

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000

Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

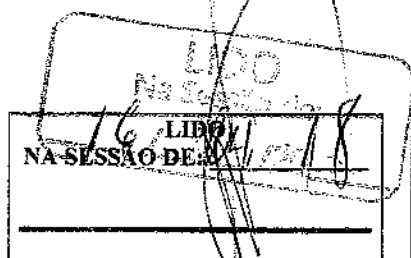
INTERESSADO: JOSÉ EDUARDO RAMSAY TORRES - PSC

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 12, de 11 de Abril de 2018. "Estabelece atendimento prioritário, em balcão preferencial, perante Setores do Município de Cáceres-MT, e dá outras providências."

PROTOCOLO Nº 1017/2018

Data de Entrada: 11/04/2018.

DATA DA APROVAÇÃO: __/__/__



APROVADO / 1º TURNO
SALA DAS SESSÕES: __/__/__

APROVADO / 2º TURNO
SALA DAS SESSÕES: __/__/__

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☐ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☒ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

www.camaracaceres.mt.gov.br

PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES Em <u>11/04/2018</u> Horas <u>11:05</u> Sobnº <u>1017</u> Ass. <u>João S. M.</u> Protocolo Interno	☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>12</u>
	AUTOR: Vereador(a) José Eduardo Ramsay Torres - PSC		
<u>LIDO</u> ____/____/____	<u>APROVADO 1º TURNO</u> ____/____/____	<u>APROVADO 2º TURNO</u> ____/____/____	☐ APROVADO ☐ REJEITADO _____ Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 12 DE 11 DE 04 DE 2018.

Estabelece atendimento prioritário, em balcão preferencial, perante Setores do Município de Cáceres-MT, e dá outras providências.

PODER LEGISLATIVO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO

GROSSO: Faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o atendimento prioritário aos Advogados, quando em exercício profissional, em balcão preferencial nas Secretarias de Fazenda e Administração municipais, além de demais repartições administrativas, financeiras e de gestão do município de Cáceres-MT e seus departamentos/setores.

Parágrafo Único – Os profissionais detentores do atendimento preferencial deverão se fazer identificar pela carteira de regularidade do exercício profissional.

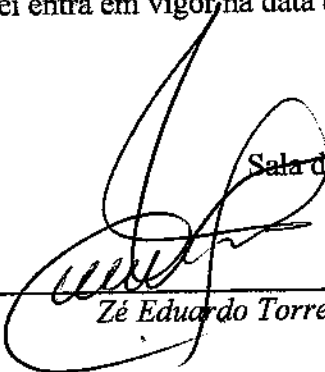


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Cáceres-MT deverá, em até 15 (quinze) dias contados da publicação oficial desta lei, tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento prioritário disciplinado, inclusive com disponibilização de senhas preferenciais nos balcões dos respectivos setores do município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2018.



Zé Eduardo Torres - PSC



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Justificativa

O presente Projeto de Lei partiu de sugestão da Subcomissão da Jovem Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil em Cáceres, e tem o escopo de dar maior dinamismo no atendimento aos profissionais liberais que atuam diretamente com assuntos de interesse público, seja ele o de desenvolvimento econômico, através da abertura de novas empresas e regularização de empresas já estabelecidas, seja o crescimento imobiliário através de novos empreendimentos e transações imobiliárias, seja através da regularização fundiária, garantia dos direitos de sucessão e agilidade nos processos de execução de dívida ativa, bem como em questões jurídico-administrativas.

Em ampla maioria das ocasiões, a municipalidade obtém vantagem direta no recolhimento de tributos e emolumentos, bem como, fortalecendo o princípio da eficiência (art. 37, CRFB/88) ao dinamizar o atendimento de profissionais que contribuem e podem contribuir para o contexto do desenvolvimento econômico-social de Cáceres-MT e no aperfeiçoamento da gestão administrativa municipal participativa.

Assim sendo, a sugestão prevê a prioridade de atendimento das Secretarias de Fazenda e Administração municipais, além de demais repartições administrativas, financeiras e de gestão do município de Cáceres-MT, e seus departamentos/setores, através de balcão/guichê especial aos Advogados, sem prejuízo de todos os outros atendimentos prioritários já convencionados e elencados na legislação em vigência.

Ademais, segundo o art. 133 da CRFB, o Advogado é indispensável à administração da justiça. A norma constitucional tem razão de ser no papel central e fundamental do Advogado na manutenção do Estado Democrático de Direito, na aplicação e na defesa da ordem jurídica, na proteção dos direitos do cidadão. A concreção dos termos dispostos na CF vem na Lei 8.906/1994, Estatuto da Advocacia.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

O próprio Supremo Tribunal Federal, por isso mesmo, compreendendo a alta missão institucional que qualifica a atuação dos Advogados e tendo consciência de que as prerrogativas desses profissionais existem para permitir-lhes a tutela efetiva dos interesses e direitos de seus constituintes, construiu importante jurisprudência, que, ao destacar a vocação protetiva inerente à ação desses imprescindíveis operadores do Direito, tem a eles dispensado o amparo jurisdicional necessário ao desempenho integral das atribuições de que se acham investidos.

Ninguém ignora – mas é sempre importante renovar tal proclamação – que cabe, ao Advogado, na prática de seu ofício, a prerrogativa (que lhe é dada por força e autoridade da Constituição e das leis da República) de velar pela intangibilidade dos direitos daquele que o constituiu como patrono de sua defesa técnica, competindo-lhe, por isso mesmo, para o fiel desempenho do “munus” de que se acha incumbido, o pleno exercício dos meios destinados à realização de seu legítimo mandato profissional.

Considerada a atividade desempenhada e os bens jurídicos tutelados, atua o Advogado como guardião da liberdade. Conforme disse o Mestre José Afonso da Silva, a advocacia “é um dos elementos da administração democrática da Justiça”, sendo “nada mais natural, portanto, que a Constituição o consagrasse e prestigiasse, se se reconhece no exercício do seu mister a prestação de um serviço público” (SILVA, José Afonso da. Comentário Contextual à Constituição. 6ª ed. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 612-613).

Daí não implicar, a sugestão de atendimento preferencial, em ofensa ao princípio da legalidade, não vindo a conferir-se sob a pecha de “privilegio” injustificado, e sim a observar a relevância constitucional da advocacia, sempre presente e diligente, inclusive, na atuação de defesa do cidadão em instituição administrativa (neste sentido, inclusive, ressaltamos o julgado do RECURSO EXTRAORDINÁRIO 277.065 RIO GRANDE DO SUL, Min. Rel. Marco Aurélio).



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

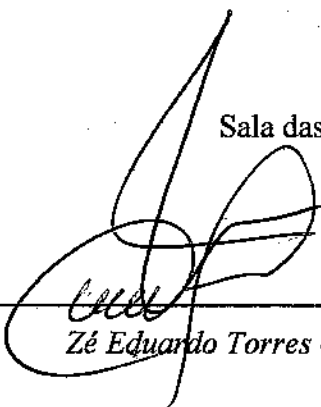
Não é por menos que a alínea “c” do inciso VI do artigo 7º da Lei nº 8.906/94 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – é categórica ao revelar como direito dos citados profissionais ingressar livremente “em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial ou outro serviço público onde o Advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente ou fora dele, e ser atendido desde que se ache presente qualquer servidor ou empregado”,

Além de tudo, há que se mencionar a questão dos prazos processuais (administrativos e judiciais) estabelecidos em lei, que são peremptórios e podem, dadas eventuais demoras por parte da Administração, ocasionar prejuízos injustos e afastáveis por um atendimento priorizado a esses profissionais.

Registre-se, ademais, que a iniciativa não acarretará nenhum ônus ao erário público, pelo contrário, facilitará até a arrecadação municipal mais célere, além de outros tantos procedimentos administrativos, assim como não interfere na organização administrativa interna através da criação de nenhum novo cargo ou função, razão pela qual tem seus requisitos de competência e iniciativa preservados.

Assim sendo, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que se mostra de grande valia para toda a população cacerense.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2018.



Zé Eduardo Torres - PSC